



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

## **RESOLUÇÃO SME Nº 01/2020**

***Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente temporário do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis para o ano letivo de 2020***

A Secretária Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 06/2011, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino de Assis.

Resolve:

**Artigo 1º** - O processo de Atribuição de classes e aulas aos docentes temporários da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano letivo de 2020 obedecerá às normas estabelecidas nesta resolução.

**Artigo 2º** - Compete à Secretária Municipal da Educação de Assis designar a Comissão de Atribuição para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

**Artigo 3º** - Compete à Secretaria Municipal da Educação de Assis a atribuição de classes e aulas aos docentes temporários, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.

**Parágrafo Único** - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, as situações de acumulação remunerada.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal da Educação de Assis, por intermédio da Comissão de Atribuição, estabelecerá as condições e o período para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Artigo 5º** - Para os candidatos à contratação, somente deverá ser considerado o resultado do Processo Seletivo para fins de classificação.

**Artigo 6º** - Os candidatos à contratação, que já tiveram classe ou aulas atribuídas na Secretaria Municipal da Educação de Assis, passarão a concorrer em outras atribuições, na escola em que tiveram a atribuição para ampliação de carga horária.

**Artigo 7º** - A atribuição de classes e aulas deverá recair sempre na modalidade do candidato à contratação.

**Parágrafo Único** - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREF, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.696/98, sem o qual não terão aulas atribuídas.

**Artigo 8º**- A atribuição de classes e aulas aos candidatos à contratação ocorrerá na Secretaria Municipal da Educação de Assis para atribuição de carga horária, devendo apresentar em todas as sessões de atribuição, sendo que a falta de algum desses itens não serão atribuídas classes e aulas:

I – Documento original de identificação oficial com foto.

II – Diploma original ou certificado de conclusão original de curso para os que terminaram no ano de 2019.

III – Atestado médico admissional atualizado original.

IV – Atestado de antecedentes criminais expedidos pela Polícia Civil, com validade de até três meses, disponível no endereço eletrônico: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

V – Atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria da Segurança Pública com validade de até três meses, disponível no endereço eletrônico: <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

VI – O docente, que já tenha classes e aulas atribuídas, deverá apresentar o horário com todas as aulas já atribuídas em todas as Unidades Escolares, elaborado pela Unidade Sede de Controle de Frequência. No caso de acumulação de cargos, deverão ser apresentados os horários do outro cargo.

VII – As Horas de Estudo (HE) integram a jornada ou a carga horária do trabalho docente, sendo, portanto, obrigatórias.

VIII – Os professores de Educação Básica II temporários, cumprirão a seguinte carga horária de acordo com o Anexo II.





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

§ 1º - A atribuição de classes e aulas para os candidatos à contratação far-se-á, no mínimo, pela carga horária correspondente à de dez aulas, integralmente em uma única Unidade Escolar ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distância entre elas.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Educação de Assis formará blocos indivisíveis de aulas em mais de uma Unidade Escolar, para atendimento do parágrafo anterior, sendo vetada a quebra desse bloco indivisível.

§ 3º - Somente depois de esgotadas todas as possibilidades de atribuição de aulas, na conformidade do que dispõe os parágrafos 1º e 2º deste artigo, é que poderá ser concluída a atribuição, na Secretaria Municipal da Educação de Assis, de aulas em quantidade inferior à da carga horária de dez aulas.

§ 4º - O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, terá como sede de controle de frequência a Unidade Escolar em que tenha obtido aulas livres ou quando se tratar apenas de aulas em substituição, onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas.

**Artigo 9º** – No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I – fica vedada a atribuição de classes e aulas ou o aumento de carga horária ao docente temporário que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título;

II - a redução da carga horária do docente temporário, resultante da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente temporário se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante, licença adoção e licença acidente de trabalho.

**Artigo 10** – Não poderá haver desistência de classes e aulas atribuídas, na carga horária do professor temporário, exceto nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – atribuição de aulas, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

**Artigo 11** – As classes e aulas dos Centros de Atendimento Educacional Especializado serão consideradas para atribuição em todas as fases do processo para candidatos à contratação.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

§ 1º - São considerados Centros de Atendimento Educacional Especializado: Centro de Atendimento Especializado – Fênix, Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET, Centro de Equoterapia – Thomaz Antonio Longhini, e Centro de Natação Adaptada – Golfinho.

§ 2º - As classes e aulas dos Centros de Atendimento Educacional Especializado poderão ser atribuídas aos candidatos à contratação na seguinte conformidade:

I – Centro de Atendimento Especializado – Fênix:

- a) PEB I – Pedagogia com habilitação em Educação Especial e treinamento no modelo educacional AMA e/ou curso Sistema Educacional e Terapêutica da AMA.
- b) PEB II - Educação Especial: Pedagogia com habilitação em Educação Especial: treinamento no modelo educacional AMA e/ou curso Sistema Educacional e Terapêutica da AMA .
- c) PEB II – Educação Física: treinamento no modelo educacional AMA e/ou curso Sistema Educacional e Terapêutica da AMA.

II – Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET: PEB I ou PEB II - Educação Especial e Inglês: com formação em Dotação e Talento (metodologia do CEDET).

III – Centro de Equoterapia – Thomaz Antonio Longhini Schincariol:

- a) PEB II – Educação Especial com formação específica na ANDE.
- b) PEB II – Educação Física com formação específica na ANDE.

IV – Centro de Natação Adaptada – Golfinho: PEB II – Educação Física.

**Artigo 12** – São consideradas como de projetos da Pasta as aulas das seguintes modalidades: Estimulação Pedagógica, Interlocutor de LIBRAS, Atendimento Domiciliar e Reforço Escolar, podendo recair para candidatos á contratação.

**Parágrafo Único** – As classes e aulas referentes ao Projeto da Pasta como exigem tratamento e/ou perfil diferenciado, e/ou processo seletivo peculiar, deverão ser observadas as disposições contidas nos respectivos regulamentos específicos, bem como, no que couber, as da presente resolução.

**Artigo 13** - A carga horária semanal de trabalho do docente temporário é assim constituída:

I – PEB I – Professor de Desenvolvimento Infantil– composta por 40 (quarenta) horas semanais, com 1 (uma) classe regular parcial ou integral: Berçário I, Berçário II, Maternal I ou Maternal II.





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

II - PEB I – Educação Infantil, composta por 25 (vinte e cinco) horas semanais, com 1 (uma) classe regular parcial ou integral: 1ª Etapa ou 2ª Etapa e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

III - PEB I - Ensino Fundamental, composta por 30 (trinta) horas semanais, com 1 (uma) classe regular parcial ou integral: 1º ao 5º ano e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

IV – PEB II – Educação Física, Inglês e Educação Especial, composta por 30 (trinta) horas semanais, com aulas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

§ 1º – Nas jornadas estipuladas, ficam destinadas 05 (cinco) horas semanais ao exercício de trabalhos pedagógicos, sendo 02 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar – HE e 03 (três) horas cumpridas em local de livre escolha – HEL e Horas Atividades regulamentadas por resolução própria.

§ 2º - Havendo necessidade de atender ao docente titular de cargo em nível de Unidade Escolar, para constituição de jornada de trabalho, as aulas atribuídas aos docentes temporários deverão ser utilizadas para este fim.

**Artigo 14** - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de Unidade Escolar (Fase 1) e de Secretaria Municipal da Educação de Assis (Fase 2), observados o campo de atuação, na seguinte conformidade:

I - Fase 1 – de Unidade Escolar:

- a) a contratados, da Unidade Escolar, para aumento de carga horária;
- b) a contratados, de outra Unidade Escolar, em exercício na Unidade Escolar, para aumento de carga horária.

II – Fase 2 – de Secretaria Municipal da Educação de Assis para candidatos à contratação.

§ 1º - O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º - A classe de EJA (Educação de Jovens e Adultos) poderá ser atribuída para docente temporário classificado como PEB I - Ensino Fundamental, com carga horária de 30 (trinta) aulas, sendo 15 (quinze) aulas com alunos do EJA, 05 (cinco) aulas a serem completadas com Reforço Escolar ou Tecnologia Educacional, 05 (cinco) horas para Hora de Estudo e 05 (cinco) horas semanais ao exercício de trabalhos pedagógicos, sendo 02 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar – HE e 03 (três) horas cumpridas em local de livre escolha – HEL.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# ***Prefeitura Municipal de Assis***

***Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"***

§ 3º - As sessões de atribuição de classes e aulas durante o ano deverão ser sempre amplamente divulgadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas na Unidade Escolar e de 48 (quarenta e oito) horas na Secretaria Municipal da Educação de Assis, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas, sendo que os memorandos para atribuição deverão ser entregues até o meio dia da quinta – feira precedente da sessão de atribuição.

§ 4º - Nas sessões de atribuição de classes e aulas na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal da Educação de Assis, o docente temporário deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico coletivo – HE, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 5º - A atribuição de classes e aulas será efetivada obedecida à ordem de classificação específica dos candidatos presentes, respectivamente os docentes titulares de cargo e os classificados no processo seletivo.

§ 6º - A ausência do candidato à contratação convocado na sessão de atribuição implica que somente esgotada a listagem do Processo Seletivo, por área de atuação, ele será novamente convocado após a retomada da lista em seu início.

§ 7º - O docente temporário não poderá ter atribuição de um mesmo segmento já atribuído.

§ 8º – O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente temporário em qualquer modalidade que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:

1 - não implique detrimento a atendimento obrigatório de docentes titulares de cargo da Unidade Escolar;

2 - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias ou tenha ocorrido no período de recesso escolar do mês de julho.

§ 9º - O docente temporário que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 10 - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir do primeiro dia útil de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual, ou para constituição obrigatória ou, ainda, para atendimento de jornada do titular de cargo ou para Jornada Ampliada.





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Artigo 15** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 16** - A acumulação remunerada de duas funções docentes ou de um cargo docente e uma função docente, ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HE, integrantes de sua carga horária.

**Parágrafo Único** - Poderá ser celebrado contrato de trabalho docente em regime de acumulação com cargo ou função-atividade docente, bem como com cargo das classes de suporte pedagógico, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 17** – O docente temporário que desistir da classe e aulas atribuídas ficará impedido de participar das atribuições de aulas no corrente ano no campo de desistência.

**Artigo 18** – O docente temporário que for dispensado por não atender o Termo de Compromisso assinado na Unidade Escolar ficará impedido de participar das atribuições de aulas no ano corrente, mesmo que seja em campo de atuação diverso da sua dispensa.

**Artigo 19** - A convocação de docente para aulas em substituição, em períodos que seja até 15 (quinze) dias será feita pela Unidade Escolar, sendo ela a responsável pela abertura de Portaria de Admissão desse candidato e sendo ele responsável pela atualização de seus dados cadastrais junto às Unidades Escolares em que vier a se inscrever.

**Artigo 20** - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# ***Prefeitura Municipal de Assis***

***Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"***

**Artigo 21** – A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

**Artigo 22** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 27 de janeiro de 2020.



DULCE DE ANDRADE ARAÚJO  
*Secretária Municipal da Educação de Assis*





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# ***Prefeitura Municipal de Assis***

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

## **ANEXO I**

### **CARGA HORÁRIA PARA CLASSES E AULAS**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>AULAS COM ALUNOS</b>	<b>HORAS DE ESTUDO</b>	<b>HORAS LIVRE ESCOLHA</b>	<b>HORA ATIVIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<b>PDI</b>	<b>26h15</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>08h45</b>	<b>40</b>
<b>PEB II</b>	<b>20h</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>05</b>	<b>30</b>
<b>PEB I FUNDAMENTAL</b>	<b>20h</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>05</b>	<b>30</b>
<b>PEB I INFANTIL</b>	<b>16h</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>04</b>	<b>25</b>



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## ANEXO II CARGA HORÁRIA PARA AULAS

AULAS COM ALUNOS	HORAS DE ESTUDO	HORAS LIVRE ESCOLHA	HORA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
30	02	03	05	40
29	02	03	05	39
28	02	03	05	38
27	02	03	05	37
26	02	03	05	36
25	02	03	05	35
24	02	03	05	34
23	02	03	05	33
22	02	03	05	32
21	02	03	05	31
20	02	03	05	30
19	02	02	-	23
18	02	02	-	22
17	02	01	-	20
16	02	01	-	19
15	02	01	-	18
14	02	01	-	17
13	02	-	-	15
12	02	-	-	14
11	02	-	-	13
10	02	-	-	12
09	-	-	-	09
08	-	-	-	08
07	-	-	-	07
06	-	-	-	06
05	-	-	-	05
04	-	-	-	04
03	-	-	-	03
02	-	-	-	02





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

## **ANEXO III**

### **TERMO DE COMPROMISSO – PDI**

**Embasamento Legal: Lei Municipal nº 5.084 de 06 de dezembro de 2.007**

Art. 52 § 1º - A avaliação interna, realizada pelo Conselho de Classe e Série e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

§ 2º - A avaliação do corpo docente contemplará os seguintes aspectos:

- a) Assiduidade.
- b) Aproveitamento dos alunos conforme avaliação externa.
- c) Participação em programa de formação continuada.
- d) Participação nas atividades inerentes a função.

Art. 66 - É incumbência do docente as funções de:

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.
- II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho.
- III – Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- IV – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento.
- V – Cumprir dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- VI – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

**Embasamento Legal: Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011**

Art. 14 – ANEXO VI – Atribuições do PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

#### **1. RESPONSABILIDADES GENÉRICAS:**

- Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais.
- Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias.
- Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças.
- Requisitar e manter o suprimento de material necessário á realização das atividades.
- Utilizar com racionalidade, economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho.

#### **2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- Participar do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças.
- Participar da execução das rotinas diárias.
- Participar de reuniões de horas de estudo para complementação da carga horária.
- Participar de reuniões com pais e responsáveis.
- Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades.
- Auxiliar nas atividades de recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade.
- Estimular a independência, educar e reeducar os hábitos alimentares, bem como, controlar a



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ingestão de líquidos e alimentos variados.

- Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários.
- Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade.

### 3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Ensinar alunos: cantar músicas, criar espaço de brincadeiras, brincar com os alunos, contar estórias, dramatizar estórias e músicas, desenvolver atividades artísticas, modelar massas e argila, colar e recortar materiais, desenhar, pintar, escrever letras e números.
- Orientar a construção do conhecimento: conversar com alunos (roda de conversa), construir regras com os alunos, apresentar regras da escola, desenvolver capacidades motoras, desenvolver capacidades emocionais, desenvolver capacidades intelectuais, trabalhar dificuldades e potencialidades dos alunos; explicar atividades propostas, orientar atividades artísticas, orientar atividades de desenho, orientar manuseio de materiais (tesoura, lápis, etc.), ler textos e elaborar estórias com alunos.

Aos (\_\_\_) \_\_\_\_\_ dias, do mês de \_\_\_\_\_, do corrente ano, \_\_\_\_\_ eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_, ( ) PDI, licenciado em \_\_\_\_\_, perante a Comissão de Atribuição, afirmo ter ciência do inteiro teor da Legislação nº 5.084/2007, nº 06/2011 e da Resolução a ser publicada que estou de pleno acordo com as responsabilidades inerentes, principalmente as relacionadas às atividades curriculares, como: assiduidade, pontualidade, cumprimento de prazos, participação em HEs, reuniões, capacitações e eventos realizados pela escola. Por concordância a forma representada neste documento, em todos os seus termos e condições, o presente instrumento, depois de lido e achado em conforme, é assinado pelas partes (Comissão de Atribuição e Professor), abaixo qualificadas.

ESCOLA	C/H	CLASSE/AULA/OFICINA	PERÍODO

Assis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PROFESSOR

\_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

## **ANEXO IV**

### **TERMO DE COMPROMISSO – PEB I e/ou PEB II**

**Embasamento Legal: Lei Municipal nº 5.084 de 06 de dezembro de 2.007**

Art. 52 Art. 52 § 1º - A avaliação interna, realizada pelo Conselho de Classe e Série e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

§ 2º - A avaliação do corpo docente contemplará os seguintes aspectos:

- a) Assiduidade;
- b) Aproveitamento dos alunos conforme avaliação externa;
- c) Participação em programa de formação continuada;
- d) Participação nas atividades inerentes a função;

Art. 66 - É incumbência do docente as funções de:

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.
- II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho.
- III – Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- IV – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento.
- V – Cumprir dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- VI – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

**Embasamento Legal: Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011**

Art. 14 – ANEXO VI – Atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.
- Ministras aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula.
- Orientar os alunos na formulação e implantação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento.
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados.
- Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos.
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento.
- Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos ao Diretor da unidade escolar em que está lecionando.
- Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino.
- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado.
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.
- Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de Ensino.
- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania,
- Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade e/ou na



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

região, atendidas as novas diretrizes da Educação.

- Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar dos HEs e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola.
- Fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade.
- Desenvolver o currículo, mediante adaptações, e, quando necessário, atividades da vida autônoma e social.
- Perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva.
- Adaptar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento, de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem.
- Avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais.
- Atuar em equipe, inclusive com professores especializados em Educação especial.
- Reger classes e ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição.
- Reger classes e ministrar aulas, nas diferentes modalidades de Ensino, provenientes de empregos vagos que ainda não tenham sido ocupados por profissionais concursados.
- Executar outras atribuições na área técnica/administrativa, na eventualidade de sua jornada não tiver sido completada, por intermédio de orientação do Diretor Escolar.
- Realizar pesquisas na área de Educação.
- Executar outras atribuições afins.

Aos ( ) \_\_\_\_\_ dias, do mês de \_\_\_\_\_, do corrente ano, eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_, ( ) PEB I ou ( ) PEB II, licenciado em \_\_\_\_\_, perante a Comissão de Atribuição, afirmo ter ciência do inteiro teor da Legislação nº 5.084/2007, nº 06/2011 e da Resolução a ser publicada que estou de pleno acordo com as responsabilidades inerentes, principalmente as relacionadas às atividades curriculares, como: assiduidade, pontualidade, cumprimento de prazos, participação em HEs, reuniões, capacitações e eventos realizados pela escola. Por concordância a forma representada neste documento, em todos os seus termos e condições, o presente instrumento, depois de lido e achado em conforme, é assinado pelas partes (Comissão de Atribuição e Professor), abaixo qualificadas.

ESCOLA	C/H	CLASSE/AULA/OFICINA	PERÍODO

Assis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
PROFESSOR

\_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO